



Usar trecho de música em toque de celular não viola obra

07/02/2016

Para a 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, a disponibilização de obra musical como toque de celular não configura violação à integridade da obra artística, prevista no artigo 24, inciso IV, da Lei 9610/98.

Para o colegiado, a garantia da integridade da obra não se confunde com a reprodução da música na íntegra. “O que o texto legal quer evitar é a desnaturação da criação ou o desrespeito às características que a identificam”, disse o relator, ministro Luis Felipe Salomão.

O ministro comparou a situação à utilização de obras musicais em propagandas comerciais. “Não se exige que ela seja reproduzida em sua integralidade, caso contrário poder-se-ia inviabilizar o anúncio diante da longa duração da música. A própria natureza da utilização da obra musical impõe que sejam feitas as necessárias adaptações”.

No caso, o recurso especial foi interposto pela Brasil Telecom, condenada por danos morais, pela disponibilização do ringtone *Punhais da Valentia*, composição do promotor de Justiça Marco Aurélio Vasconcellos em parceria com Sérgio Napp. Apesar de os ministros entenderem que a reprodução fragmentada não configura violação à integridade da obra, o dever de indenizar foi mantido porque a utilização da música foi feita sem prévia autorização do compositor. *Com informações da Assessoria de Comunicação do STJ.*

REsp 1.358.441

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2016-fev-07/usar-trecho-musica-toque-celular-nao-viola-obra/>